



MINISTÉRIO DA SAÚDE  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

**CONTRATO Nº 112/2016/MINISTÉRIO DA  
SAÚDE**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO  
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM  
SAÚDE DA SECRETARIA EXECUTIVA DO  
MINISTÉRIO DA SAÚDE E A EMPRESA HLL  
LIFECARE LIMITED, REPRESENTADA PELA  
EMPRESA NACIONAL FBM INDÚSTRIA  
FARMACÊUTICA LTDA., NA FORMA  
ABAIXO.**

A **UNIÃO** por intermédio do Departamento de Logística em Saúde da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.544/0008-51, com sede em Brasília/DF, neste ato representado por seu Diretor DAVIDSON TOLENTINO DE ALMEIDA, portador da Carteira de Identidade RG nº 3455167, SDS/PE, e do CPF nº 588.656.244-34, em conformidade com a Portaria/MS nº 1.182, publicada no Diário Oficial da União em 21/06/2016, nos termos da Lei nº 10.520/2002, dos Decretos nº 5.450/2005 e nº 7.892/2013, subsidiariamente da Lei nº 8.666/93, e das demais normas legais aplicáveis, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **HLL LIFECARE LIMITED**, representada pela empresa nacional **FBM INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.**, com sede na Rua VP-3D, s/nº, Quadra 8-B, Módulos 09/21, DAIA - Anápolis/GO, CEP: 75.132-085, inscrita no CNPJ sob o nº 02.060.549/0001-05, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representada por sua Procuradora INDIARA SILVA FERREIRA, portadora da Carteira de Identidade RG nº 1.270.555, SSP/DF, e do CPF nº 512.063.311-



MINISTÉRIO DA SAÚDE  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

00, de acordo com o constante no **Processo nº 25000.121781/2015-91**, **PEC nº 9.094** resolvem firmar o presente Contrato decorrente do **Pregão Eletrônico nº 52/2015**, em conformidade com Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 7.892/2013 e Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto nº 6.204/2007, Lei nº 6.360/76, Lei nº 10.191/01, aplicando-se, ainda, porém subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, aos quais as partes sujeitam-se a cumprir mediante as cláusulas e condições a seguir:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de Preservativo masculino, borracha natural, comprimento mínimo de 160mm, largura nominal 52mm, espessura mín. 0,03mm, lubrificado, s/ espermicida, s/ odor, c/ reservatório, translúcido, transparente, quantidade de lubrificante entre 400 e 700mg, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

#### 1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNIT. R\$	VALOR UNIT. US\$
1	PRESERVATIVO MASCULINO 52MM  MARCA: SHARE	UNIDADE	120.000.096	0,1037	0,027303

\*Cotação do dólar no dia 10/11/2015 (BACEN): R\$ 3,7981.



MINISTÉRIO DA SAÚDE  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

1.3. O prazo de entrega dos preservativos deverá ocorrer conforme o Termo de Referência, o Edital e segundo o cronograma abaixo:

PRESERVATIVO MASCULINO 52MM		
PARCELA	QUANTITATIVO	CRONOGRAMA DE ENTREGA (ATÉ)
1ª	60.000.048	30/11/2016
2ª	60.000.048	15/12/2016
TOTAL	120.000.096	

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12 (doze) meses**, contados da data da assinatura, nos termos do artigo 57, *caput*, da Lei nº 8.666, de 1993.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **US\$ 3.276.377,65** (três milhões duzentos e setenta e seis mil, trezentos e setenta e sete dólares e sessenta e cinco centavos de dólar americano), que convertido na hipótese na razão de US\$ 1.00 (um dólar) para R\$ 3,7981 (três reais, sete mil novecentos e oitenta e um décimos de milésimos de real), perfaz o total estimado de **R\$ 12.444.009,96** (doze milhões quatrocentos e quarenta e quatro mil, nove reais e noventa e seis centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



MINISTÉRIO DA SAÚDE  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 250005/00001

Fonte: 6151000000

Programa de Trabalho: 10.305.2015.20YE.0001

Elemento de Despesa: 339030

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de **US\$ 163.818,88** (cento e sessenta e três mil, oitocentos e dezoito dólares e oitenta e oito centavos de dólar americano), que convertido na hipótese na razão de US\$ 1.00 (um dólar) para R\$ 3,7981 (três reais, sete mil novecentos e oitenta e um décimos de milésimos de real), perfaz o total estimado de **R\$ 622.200,50** (seiscentos e vinte e dois mil, duzentos reais e cinquenta



MINISTÉRIO DA SAÚDE  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

centavos), nas modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do Termo de Contrato, observadas as condições previstas no Edital.

7.2. As condições relativas à garantia prestada são as estabelecidas no edital.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

## **9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;



MINISTÉRIO DA SAÚDE  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

M



MINISTÉRIO DA SAÚDE  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO


15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.


16.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília, 22 de julho de 2016.

  
DAVIDSON TOLENTINO DE ALMEIDA  
Departamento de Logística em Saúde

  
INDIARA SILVA FERREIRA  
HLL Lifecare Limited, representada pela  
empresa nacional FBM Indústria  
Farmacêutica Ltda.

Testemunha:

  
Renata S. G. de Oliveira

